

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

WALBER LEITE DIAS DE SOUSA

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: análise dos desafios enfrentados para a  
ressocialização de adolescentes infratores**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

WALBER LEITE DIAS DE SOUSA

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: análise dos desafios enfrentados para a  
ressocialização de adolescentes infratores**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Me. Ivancildo Costa Ferreira

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

WALBER LEITE DIAS DE SOUSA

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: análise dos desafios enfrentados para a  
ressocialização de adolescentes infratores**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de WALBER LEITE  
DIAS DE SOUSA.

Data da Apresentação \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

Orientador: (ME. IVANCILDO COSTA FERREIRA)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

Membro: (TITULAÇÃO E NOME COMPLETO/ SIGLA DA INSTITUIÇÃO)

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2024

# **SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: análise dos desafios enfrentados para a ressocialização de adolescentes infratores**

Walber Leite Dias de Sousa<sup>1</sup>  
Ivancildo Costa Ferreira<sup>2</sup>

## **RESUMO**

Este trabalho tem como objetivo analisar os principais desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo no Brasil no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com base em revisão de literatura e pesquisa documental, através da análise de relatórios institucionais, leis e diretrizes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), bem como dados sobre reincidência. Os resultados apontam que fatores como a superlotação das unidades, a falta de capacitação adequada dos profissionais, a ausência de infraestrutura e a limitada articulação entre o sistema socioeducativo e políticas públicas de inclusão social prejudicam a ressocialização efetiva dos adolescentes. Conclui-se que, para melhorar os índices de reintegração desses jovens à sociedade, é necessário investir em programas de educação, capacitação profissional e acompanhamento psicológico, além de uma maior integração entre as esferas governamentais e a comunidade. A pesquisa contribui para a compreensão das falhas estruturais e propõe caminhos para a construção de um sistema socioeducativo mais eficiente e humanizado.

**Palavras Chave:** Sistema socioeducativo; Ressocialização; SINASE; Adolescente infratores; políticas públicas.

## **1 INTRODUÇÃO**

O sistema socioeducativo brasileiro é um programa de Governo voltado à reeducação e ressocialização dos jovens infratores, através da aplicação de medidas socioeducativas com o objetivo de promover a adequada reintegração destes à sociedade. Regulamentado pela Lei nº 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), norma que estabelece diretrizes padronizadas para o atendimento socioeducativo em todo o território nacional, o atendimento socioeducativo visa concretizar as garantias juvenis estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), legislação que revolucionou o tratamento dispensado aos jovens brasileiros, instituindo direitos e deveres às crianças e adolescentes. Com isso, esse sistema objetiva não apenas punir jovens que infringem a lei, mas possui o enfoque

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão, Agente Socioeducativo do Ceará - walberleite2020@outlook.com

<sup>2</sup> Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO, Especialista em Gestão Pedagógica da Saúde e Mestre em Educação Brasileira - ivancildo@leaosampaio.edu.br

principal em educá-los, de forma a transformar o comportamento destes, promovendo sua adequada reintegração social e prevenindo a reincidência.

Apesar disso, a realidade mostra que a legislação destoa da prática. Entre os principais problemas estão as más condições das instituições socioeducativas, a falta de preparo adequado dos profissionais que lidam com os adolescentes e a pouca cooperação entre os órgãos que deveriam executar as medidas. Além disso, o preconceito social contra jovens infratores e a dificuldade em conseguir emprego depois de passar pelo sistema fazem com que muitos voltem a cometer crimes. Conforme levantamento do J3 News (2023), jornal local do Rio de Janeiro, o Departamento Geral de Ações Socioeducativas do Rio de Janeiro (DEGASE-RJ) aponta que unidades socioeducativas do estado fluminense enfrentam problemas de superlotação, além da alta taxa de reincidência (conforme apurado, a taxa de jovens reincidentes que cumprem medidas socioeducativas no município de Campos-RJ supera 50%). Apesar da legislação existente, o atendimento socioeducativo brasileiro parece não ser suficientemente eficaz em relação aos propósitos estabelecidos pelo ECA.

O argumento principal que lastreia este trabalho é que os desafios do sistema socioeducativo no Brasil estão ligados ao insuficiente investimento em políticas públicas intersetoriais, além do preconceito social e da falta de oportunidades para a reintegração dos jovens. Esses fatores, conjuntamente, podem dificultar a ressocialização e manter muitos adolescentes presos em ciclos de reincidência e exclusão.

Nesse sentido, o objetivo geral desta pesquisa é entender os desafios enfrentados pelo sistema socioeducativo brasileiro na ressocialização de adolescentes infratores. Para isso, o estudo busca analisar a eficácia das medidas socioeducativas previstas na legislação brasileira, identificar os possíveis obstáculos à reintegração social dos adolescentes após o cumprimento das medidas e examinar estratégias para a superação das dificuldades atuais, considerando o substrato teórico existente sobre o tema.

Dessa forma, a análise do tema proposto possibilita uma compreensão detalhada dos desafios enfrentados pelas políticas públicas voltadas para a juventude infratora, contribuindo com fundamentos teóricos que possam influenciar mudanças concretas no sistema socioeducativo brasileiro e colaborando para a discussão acadêmica. Acredita-se que o debate crítico do problema, abordando seus pormenores, pode ser um importante subsídio para o aperfeiçoamento do sistema.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

## 2.1 METODOLOGIA

O presente trabalho utiliza metodologia baseada em uma abordagem qualitativa, com a utilização de revisão de literatura e pesquisa documental. A revisão de literatura tem como objetivo explorar e sintetizar estudos acadêmicos e teorias que discutem o sistema socioeducativo, além de examinar o papel de fatores sociais como a vulnerabilidade e a criminalidade juvenil. A pesquisa documental, por sua vez, é realizada a partir da análise de legislações pertinentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), as quais fornecem o arcabouço jurídico para a aplicação das medidas socioeducativas no Brasil.

As fontes de dados incluem legislações, artigos científicos, relatórios de organizações relacionadas à juventude e criminalidade, além de obras bibliográficas que discutem temas como a Teoria do Etiquetamento Social (Becker, 2008), a criminalidade juvenil e as políticas públicas de ressocialização. A relevância dessas fontes reside na sua capacidade de oferecer uma compreensão crítica e fundamentada dos problemas estruturais e institucionais que dificultam a ressocialização dos adolescentes infratores. Tais documentos são essenciais para traçar um panorama detalhado do funcionamento e das falhas do sistema socioeducativo, permitindo uma análise aprofundada das barreiras enfrentadas.

Os critérios de inclusão para a escolha dos estudos e documentos envolvem a acessibilidade dos materiais, sua atualidade e a robustez da fundamentação científica que os envolvem. Foram selecionados artigos que tratem diretamente da eficácia das medidas socioeducativas, da relação entre vulnerabilidade social e criminalidade, além de estudos que investiguem práticas exitosas de ressocialização. Foram descartados estudos que não apresentem relevância direta ao tema ou que careçam de fundamentação teórica adequada, garantindo assim a qualidade e a pertinência das informações utilizadas no trabalho.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 O Sistema Socioeducativo no Brasil: Fundamentos Legais e Estrutura

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado pela Lei nº 8.069/1990, é um marco legal importante no Brasil, pois traz uma abordagem de proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, incluindo aqueles que cometem atos infracionais. O ECA estabelece formas de tratamento diferenciadas aos jovens que se desviam da lei (se comparado aos

adultos), em que o foco maior é a educação e ressocialização, e não apenas a punição. Para os adolescentes entre 12 e 18 anos que cometem atos infracionais, o ECA prevê uma série de medidas socioeducativas, que vão desde advertências até a internação, dependendo da gravidade do ato. Nesse sentido, o art. 112 e seus incisos do ECA, *in verbis*:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semi-liberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O estatuto reforça que a internação deve ser a última opção, usada apenas em casos mais graves, conforme o artigo 121, e deve durar o menor tempo possível. Além disso, o ECA assegura que durante o cumprimento dessas medidas, os adolescentes tenham direito à defesa e a um processo justo, além de manter o acesso à educação, saúde e o convívio familiar, consoante os artigos 110, 111 e 4º, respectivamente. O objetivo é evitar que esses jovens fiquem presos em um ciclo de exclusão social e criminalização, buscando sempre uma oportunidade de reintegração à vida em sociedade.

Reforçando a crescente preocupação legislativa na proteção juvenil, a Lei nº 12.594/12 veio para complementar o ECA ao criar o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que estabelece diretrizes e normas para a execução das medidas socioeducativas no Brasil. O SINASE funciona como uma política pública que envolve várias áreas, como educação, saúde, assistência social e justiça, e tem como foco direcionar e padronizar o tratamento dispensado aos adolescentes infratores no cumprimento das medidas socioeducativas.

Um ponto central da lei do SINASE é a criação de Planos Individualizados de Atendimento (PIA), previsto no artigo 52, em que cada adolescente recebe um plano específico com metas para o seu desenvolvimento durante o cumprimento das medidas, de forma a possibilitar sua efetiva reintegração social. Além disso, a legislação estabelece padrões mínimos para as unidades socioeducativas, exigindo condições adequadas de infraestrutura e profissionais capacitados, como descrito no artigo 94, VII, do ECA, de forma a possibilitar o cumprimento das medidas de forma digna.

Nota-se que a evolução legislativa empreendeu grande preocupação com o tratamento dispensado àqueles jovens em conflito com a lei, de forma a oportunizá-los e moldá-los para um retorno adequado à vida social. Assim, as medidas socioeducativas representam

mecanismos que buscam reprimir, (re)educar e ressocializar jovens infratores, sendo os dois últimos objetivos a base do sistema. Essas medidas são aplicadas de acordo com a gravidade do ato infracional e as condições pessoais de cada adolescente, e estão divididas em seis tipos principais: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

De acordo com o art. 112, parágrafo 1º do ECA, as medidas socioeducativas devem ser proporcionais ao ato cometido. A advertência, prevista no art. 115, é a medida mais branda e consiste em uma repreensão verbal, utilizada para infrações leves. A obrigação de reparar o dano, disposta no art. 116, exige que o adolescente compense os prejuízos causados à vítima, promovendo a responsabilização direta pelos seus atos. Já a prestação de serviços à comunidade, regulada pelo art. 117, exige que o adolescente realize atividades em prol de entidades públicas ou assistenciais, como forma de retribuir à sociedade pelo mal causado. A liberdade assistida, conforme o art. 118, é uma medida que permite ao adolescente permanecer em liberdade, mas sob a supervisão de um orientador que monitora seu comportamento e seu desenvolvimento social. A semiliberdade, definida no art. 120, permite que o adolescente estude ou trabalhe durante o dia, retornando à unidade socioeducativa à noite, funcionando como um meio termo entre a internação e a liberdade plena. Por fim, a internação, prevista no art. 122, é a medida mais severa e deve ser aplicada apenas em casos de atos infracionais graves ou reincidência. Segundo o art. 121, a internação deve ser revista a cada seis meses, sempre buscando mantê-la pelo menor tempo necessário, em consonância com o princípio de brevidade estabelecido pelo SINASE (Brasil, 2012).

Essas medidas são desenhadas para garantir que o sistema cumpra seu papel ressocializador, oferecendo aos adolescentes uma oportunidade de reabilitação em consonância com a dignidade humana.

## **2.2.2 Obstáculos à Implementação do Sistema Socioeducativo**

### **2.2.2.1 Infraestrutura das Unidades Socioeducativas**

Apesar do amplo aparato legal de proteção juvenil, a eficácia das medidas socioeducativas encontra obstáculos que dificultam o alcance do objetivo central do sistema. A infraestrutura das unidades socioeducativas no Brasil é um dos principais entraves para a adequada execução das medidas previstas pelo ECA e pelo SINASE. Conforme o art. 94, VII do ECA c/c art. 16 da Lei do SINASE, essas unidades devem oferecer condições adequadas

para garantir a dignidade dos adolescentes, com instalações que promovam um ambiente saudável e seguro. Entretanto, os padrões de infraestrutura estabelecidos pela legislação não se concretizam na prática. Conforme Boehm (2023), o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE) aponta que aproximadamente 78% das unidades socioeducativas do estado do Ceará carece de infraestrutura adequada ao estabelecido pela legislação. Ainda, conforme destacado pela coordenadora do Núcleo de Políticas Públicas do CEDECA, Ingrid Leite, nesses espaços destinados ao cumprimento das medidas socioeducativas foram constatadas diversas falhas estruturais, como presença de ratos, mal cheiro dentre outras insalubridades, o que põe em risco os valores humanos daqueles que estão inseridos no sistema (Boehm, 2023).

#### 2.2.2.2 Capacitação e Preparo dos Profissionais que Atuam no Sistema

A deficiente capacitação do recurso humano responsável pelo sistema socioeducativo representa outra barreira significativa à eficácia das medidas no objetivo ressocializador. A realidade brasileira revela uma profunda lacuna nesse aspecto, o que prejudica o propósito do sistema. Conforme relatório do CEDECA-CE, em 13 unidades socioeducativas do estado do Ceará foram constatadas denúncias de violência contra os jovens que cumprem medidas socioeducativas, sendo que tais agressões foram praticadas pelos agentes estatais ali presentes (Boehm, 2023).

No Rio de Janeiro, o Ministério Público do Estado apurou que em uma unidade socioeducativa da Ilha do Governador, servidores aplicavam métodos violentos para 'manter a ordem' dentro do local, o que resultou no afastamento, pela justiça, de 25 profissionais do DEGASE, órgão responsável pelo sistema socioeducativo no estado fluminense (G1, 2022). A capacitação e o preparo dos profissionais que atuam no sistema socioeducativo são elementos cruciais para a eficácia das medidas, uma vez que a qualidade da ressocialização dos adolescentes depende da formação desses agentes (Paes e Amorim, 2010). Profissionais devidamente capacitados proporcionam um satisfatório progresso dos jovens que entram no sistema (Pereira e Barone, 2015), resultando, assim, em uma ressocialização completa e eficiente.

#### 2.2.2.3 Falta de Integração entre os Órgãos Responsáveis pela Execução das Medidas

A integração interinstitucional é essencial para o funcionamento eficiente do sistema socioeducativo, conforme preconizado pela Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A legislação, especialmente o SINASE, prevê uma atuação conjunta e articulada de diferentes entidades, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, e as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social. No entanto, um dos desafios mais evidentes do sistema brasileiro é a falta de articulação e cooperação entre os órgãos responsáveis pela execução das medidas socioeducativas, o que dificulta a eficácia do sistema. Conforme ressalta Cesconeto (2021, p. 10):

as dificuldades de implementação das ações socioeducativas, estão vinculadas principalmente à precarização dos serviços e à integração dos setores, formalidade e; à interação entre os profissionais, que criam obstáculos e aumentam o tempo de resposta entre os serviços (...)

No mesmo sentido, destaca Tressoldi (2018, p. 47):

O sistema socioeducativo, baseado no ECA (1990) e na lei do SINASE (2012), caracteriza-se como um sistema intersetorial, composto por múltiplas políticas, desempenhadas por múltiplos atores. Assim, se o sistema como um todo não está funcionando, conclui-se que alguns atores não estão cumprindo adequadamente seu papel.

Assim, a intersetorialidade é fundamental para o alcance dos propósitos do sistema socioeducativo. Não obstante, no Ceará, conforme relatório divulgado pela ONG Visão Mundial (2021), diversos profissionais envolvidos no sistema socioeducativo do Estado, como juízes, promotores e defensores públicos, informaram que não participaram de capacitação acerca da Política Nacional de Assistência Social. Na mesma pesquisa, os profissionais afirmaram inexistir equipes multiprofissionais dentro do sistema de justiça. Ainda, os servidores, em sua maioria, afirmaram não ter participado de qualquer treinamento acerca da lei do SINASE, demonstrando que na prática do atendimento socioeducativo há dissonância da intersetorialidade exigida pela legislação.

### **2.2.3 Obstáculos Socioculturais à Ressocialização dos Adolescentes**

#### **2.2.3.1 Estigma Social e Preconceito contra Adolescentes Infratores**

A teoria do etiquetamento social, desenvolvida por autores como Becker (2008), sugere que o desvio não é inerente ao comportamento do indivíduo, mas sim uma construção social baseada na reação da sociedade a certos atos. No caso dos jovens infratores, o sistema penal e

as instituições de controle social, como a mídia e a polícia, desempenham um papel fundamental ao definir quem é considerado delinquente. Ao receberem o rótulo de "criminosos" ou "perigosos", esses adolescentes são submetidos a um processo de marginalização que dificulta seu retorno à vida em comunidade. Essa estigmatização contribui para a rejeição social e para a exclusão dos espaços de convívio democrático, onde esses jovens poderiam encontrar apoio para sua reintegração. O rótulo afeta diretamente sua autoimagem e suas oportunidades, tornando mais difícil o rompimento com o ciclo de infrações (Lemert, 1967).

Conforme argumentam Aginsky e Capitão (2008), a violência social e a desigualdade geram apelos por soluções fáceis, como a redução da maioria penal, que, por sua vez, agravam a criminalização de jovens em situação de vulnerabilidade, desconsiderando-os como sujeitos em desenvolvimento, conforme estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa percepção preconceituosa afeta diretamente as oportunidades que esses jovens têm de se reinserir na sociedade de maneira produtiva, já que muitos empregadores, por exemplo, relutam em oferecer trabalho para aqueles que passaram por unidades socioeducativas, mesmo diante de programas de incentivo à contratação de egressos (Troca, 2021).

Para Lemert (1967), o desvio secundário, que ocorre quando o indivíduo internaliza o rótulo imposto, faz com que esses jovens voltem a delinquir, já que o estigma social limita suas opções de vida fora do crime. Assim, a etiquetagem social não apenas impede a ressocialização ao marginalizar os jovens, mas também reforça o ciclo de reincidência, uma vez que a falta de oportunidades e a exclusão social alimentam o retorno ao comportamento desviante.

### 2.2.3.2 Reincidência e seus Fatores Determinantes

A reincidência de jovens infratores no Brasil é um fenômeno complexo, diretamente influenciado por múltiplos fatores sociais, econômicos e institucionais que dificultam a reintegração efetiva desses adolescentes à sociedade. Um dos fatores determinantes mais evidentes é a precariedade das condições socioeconômicas vividas por esses jovens (CNJ, 2020), que muitas vezes vêm de famílias em situação de pobreza extrema, baixa escolaridade e acesso limitado a oportunidades de trabalho. Essas condições limitam o alcance das medidas socioeducativas, que, embora previstas na Lei nº 12.594/2012 (SINASE), não conseguem sozinhas suprir a falta de suporte externo e oportunidades para que esses adolescentes tenham uma chance real de reconstruir suas vidas fora do crime.

Outro fator relevante que contribui para a reincidência é a estigmatização social e o preconceito enfrentado por esses adolescentes ao tentarem se reintegrar ao convívio

comunitário, conforme já citado. A rotulagem de "infrator" atribuída aos jovens que passam pelo sistema penal os marginaliza e dificulta a sua aceitação nos meios sociais (Becker, 2008; Lemert, 1967). Esse estigma é reforçado por instituições como a escola e o mercado de trabalho, que tendem a rejeitar esses adolescentes com base em seu histórico de conflito com a lei (Stephano, 2015). Consequentemente, sem acesso à educação e ao trabalho, os jovens infratores enfrentam uma barreira quase intransponível para a ressocialização, sendo forçados a recorrer ao crime como meio de subsistência.

A falha do sistema socioeducativo em promover condições adequadas de atendimento e a falta de continuidade nas medidas de apoio após o cumprimento da medida, por seu turno, também são fatores que influenciam a reincidência. Unidades de internação superlotadas e com infraestrutura precária, além da falta de profissionais capacitados para lidar com as necessidades desses jovens, comprometem o objetivo pedagógico das medidas socioeducativas, que deveriam focar na reeducação e reintegração (Silva, 2015).

#### **2.2.4 Políticas Públicas e a Ressocialização de Adolescentes Infratores**

O objetivo das políticas públicas é enfrentar problemas sociais específicos. Na seara da ressocialização dos jovens infratores, as medidas socioeducativas são impostas aos jovens que cometem atos infracionais, incluindo medidas restritivas de liberdade, como semiliberdade e internação. No entanto, os estabelecimentos designados para o cumprimento dessas medidas muitas vezes falham em atender aos objetivos estabelecidos pelo ECA e pelo SINASE (Sallet e Almeida, 2015).

A primeira barreira que se apresenta no campo das políticas públicas é a deficiência na intersetorialidade. As políticas de ressocialização de adolescentes infratores exigem a participação coordenada de setores como educação, saúde, assistência social e segurança pública, porém, na prática, essa integração é falha. O SINASE estabelece diretrizes que preveem essa articulação (art. 8º), mas a implementação varia muito de um estado para outro, o que resulta em um sistema de atendimento desigual. Além disso, a ausência de programas eficazes de acompanhamento educacional e profissional pós-medida é um grande obstáculo.

Segundo Levitt e Dubner (2005), a ausência de oportunidades concretas para os jovens que saem do sistema socioeducativo aumenta a probabilidade de retorno ao crime, reforçando o ciclo de exclusão social. Dessa forma, políticas públicas que visem à ressocialização precisam garantir, além das medidas pedagógicas durante a internação, um suporte duradouro que assegure a transição desses adolescentes para uma vida longe da criminalidade.

Outro aspecto crucial a ser considerado é a estigmatização social que muitos adolescentes infratores enfrentam. Mesmo com políticas públicas voltadas à ressocialização, esses jovens continuam sendo marcados por um estigma social que os rotula como delinquentes. A teoria do etiquetamento, proposta Becker (2008), sugere que o rótulo de "infrator" limita as oportunidades de reintegração social, pois a sociedade tende a tratar esses jovens com desconfiança e preconceito. Assim, as políticas públicas falham em enfrentar esse problema quando não investem em campanhas de conscientização social que visem a desmistificar esses rótulos e promover a inclusão desses adolescentes em programas educativos e de trabalho. A superação do estigma é essencial para que as medidas socioeducativas tenham êxito.

Por fim, é necessário reconhecer que o sucesso das políticas públicas voltadas à ressocialização de adolescentes infratores está intrinsicamente ligado à melhoria da infraestrutura do sistema socioeducativo. Unidades superlotadas, falta de profissionais capacitados e condições inadequadas de atendimento são fatores que comprometem diretamente a eficácia dessas políticas. De acordo com Wacquant (2001), a marginalização de determinados grupos sociais, como os adolescentes em conflito com a lei, é perpetuada por um sistema punitivo que se baseia mais na exclusão do que na reintegração. No Estado do Paraná,

a partir do ano de 2006 foi organizada uma série de formações que se tornaram uma experiência exitosa para o Estado, cujo título era Programa de Formação Continuada dos Servidores da Socioeducação. Esse modelo de formação foi socializado e replicado em outros Estados, como uma boa referência de ementa, matriz, conteúdos e metodologia formativa. (SEJU, 2018, p. 92).

Nesse sentido, o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a juventude em conflito com a lei passa necessariamente pela reforma do sistema socioeducativo, com investimentos em infraestrutura, capacitação profissional e acompanhamento contínuo desses jovens. Somente com a articulação eficiente entre diferentes setores e a destinação de recursos adequados será possível garantir que as políticas públicas cumpram seu papel de promover a ressocialização de maneira eficaz e duradoura.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O estudo confirma que, apesar dos avanços legais promovidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), o sistema socioeducativo brasileiro enfrenta desafios complexos e persistentes que comprometem a sua eficácia na ressocialização de adolescentes infratores. Observou-se que a superlotação das unidades, as condições inadequadas de infraestrutura, a escassez de recursos

humanos capacitados e a falta de uma articulação intersetorial entre o sistema socioeducativo e as políticas de inclusão social limitam as oportunidades de reabilitação e o desenvolvimento desses jovens.

Além disso, o estigma associado aos adolescentes em conflito com a lei, conforme discutido pela teoria do etiquetamento social, tem efeitos prejudiciais que ampliam a exclusão e reforçam os ciclos de reincidência. O impacto da estigmatização limita as possibilidades de reintegração social, aumentando o risco de que esses jovens, já marcados pelo rótulo de infratores, voltem a se envolver em práticas delituosas. Nesse sentido, a desconstrução de preconceitos e a promoção de um tratamento inclusivo e humanizado são fundamentais para garantir o sucesso das medidas socioeducativas.

Para promover mudanças estruturais, recomenda-se a implementação de políticas públicas integradas, que unam educação, saúde, assistência social e oportunidades de formação profissional, buscando a construção de um ambiente verdadeiramente ressocializador. A capacitação contínua dos profissionais que atuam nas unidades socioeducativas e uma reforma significativa na infraestrutura das instituições também são essenciais para criar um espaço que respeite os direitos humanos e ofereça condições de vida e de desenvolvimento adequadas aos adolescentes.

Estudos futuros podem explorar experiências internacionais de sucesso, buscando adaptações viáveis para o contexto brasileiro, bem como desenvolver métodos de acompanhamento pós-medida que auxiliem esses jovens na reintegração à sociedade. Programas de monitoramento e suporte psicológico após o cumprimento das medidas são igualmente fundamentais para romper o ciclo de criminalidade e contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

- AGUINSKY, Beatriz; CAPITÃO, Lúcia. **A criança e o adolescente e o fenômeno da violência urbana**. Revista Katálysis, Florianópolis, v. 11, n. 2, p. 257-264, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/ZTxVqDmVwhFCwtnq4zksdHD/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 05 out. 2024.
- BECKER, Howard. **Outsiders: Estudos na Sociologia do Desvio**. Nova York: Free Press, 2008.

BOEHM, Camila. **Ceará: falta infraestrutura em quase 80% das unidades socioeducativas**. Agência Brasil, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-12/ceara-falta-infraestrutura-em-quase-80-das-unidades-socioeducativas>. Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm). Acesso em: 08 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 08 out. 2024.

CESCONETO, Eugênia Aparecida. **A precarização do trabalho e o fracasso da socioeducação**. Em: Anais da X Jornada Internacional de Políticas Públicas, 2021. Disponível em: [https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho\\_submissaoId\\_1025\\_1025612e12c8028d1.pdf](https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2021/images/trabalhos/trabalho_submissaoId_1025_1025612e12c8028d1.pdf). Acesso em: 02 out. 2024.

CNJ. **Reentradas e reiterações infracionais: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/Panorama-das-Reentradas-no-Sistema-Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 06 out. 2024.

G1. Tv Globo. **Justiça afasta diretor e mais 24 servidores de unidade do Degase por suspeita de maus-tratos e tortura**. G1 Rio de Janeiro, 20 jan. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/20/justica-afasta-25-servidores-do-degase-por-suspeita-de-maus-tratos-e-tortura-contrainternos-de-unidade-diz-mprj.ghtml>. Acesso em: 15 set. 2024.

J3 NEWS: **Degase: unidade opera próximo da lotação máxima**. J3 News, 16 abr. 2023. Disponível em: <https://j3news.com/2023/04/16/degase-unidade-opera-proximo-da-lotacao-maxima/>. Acesso em: 15 set. 2024.

LEMERT, Edwin. **Desvio humano, problemas sociais e controle social**. Englewood Cliffs, NJ: Prentice-Hall, 1967.

LEVITT, Steven; DUBNER, Stephen. **Freakonomics: O Lado Oculto e Inesperado de Tudo que nos Afeta**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

OLIVEIRA, Paloma Siqueira. **Medidas socioeducativas e os desafios da ressocialização no Brasil**. 2023. Disponível em: <https://dspace.mackenzie.br/items/3ee5ed56-11b9-488a-a650-5f7e262c9634>. Acesso em: 20 set. 2024.

PAES, Paulo C. Duarte; AMORIM, Sandra Maria Francisco de. **Adolescente em conflito com a lei**. 2010. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/ufms/UFMS.%202010](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202010)

.%20Caderno.%20Adolescente%20em%20conflito%20com%20a%20lei.pdf. Acesso em: 02 out. 2024.

PARANÁ. Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos. **Caderno de gestão do sistema socioeducativo**. Curitiba: SEJU, 2018. Disponível em: [https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/migrados/File/CadernoGestao\\_\\_1.pdf](https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/CadernoGestao__1.pdf). Acesso em: 08 out. 2024.

PEREIRA, Irandi; BARONE, Rosa Elisa Mirra. **Formação do socioeducador no contexto da socioeducação e as contribuições da educação social**. Em: Socioeducação e Intersetorialidade. Caderno 6. Brasília: Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2015. Disponível em: [http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros\\_e\\_Artigos/ufms/UFMS.%202015.%20Caderno%206.%20Livro%20intersectorialidade%20-%20completo.pdf](http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/Biblioteca/Livros_e_Artigos/ufms/UFMS.%202015.%20Caderno%206.%20Livro%20intersectorialidade%20-%20completo.pdf). Acesso em: 03 out. 2024.

SALLET, Bruna Hoisler; ALMEIDA, Bruno Rotta. **O reflexo das políticas públicas voltadas aos adolescentes em conflito com a lei no Brasil**. Em: Congresso de Iniciação Científica da Universidade Federal de Pelotas, XXIV, 2015, Pelotas. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2015. Disponível em: [https://wp.ufpel.edu.br/libertas/files/2014/09/SA\\_01942.pdf](https://wp.ufpel.edu.br/libertas/files/2014/09/SA_01942.pdf). Acesso em: 08 out. 2024.

SILVA, Edson Mendes da. **O sistema nacional de atendimento socioeducativo (sinase) e os desafios das unidades de internação no Distrito Federal**. 2015. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/items/3e9f6f8c-487a-469a-9ba8-b69cf3b59577>. Acesso em: 27 set. 2024.

STEPHANO, Christina. **Jovens em conflito com a lei relatam problemas ao voltar para o ambiente escolar**. Revista Educação, 09 jun. 2015. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2015/06/09/jovens-em-conflito-com-a-lei-relatam-problemas-ao-voltar-para-o-ambiente-escolar/>. Acesso em: 01 out. 2024.

TRESSOLDI, Zeno Augusto. **A intersectorialidade e a gestão do sistema socioeducativo**. Em: A intersectorialidade a sua importante aplicabilidade no sistema socioeducativo catarinense. 2018. Disponível em: <http://ens.ceag.unb.br/sinase/ens2/images/downloads/LivroENS-VFinal-SC084.pdf>. Acesso em: 02 out. 2024.

TROCA. **A inclusão de jovens infratores como estratégia de combate à desigualdade social**. 2021. Disponível em: <https://www.sejatroca.com/blog/post/a-inclusao-de-jovens-infratores-como-estrategia-de-combate-a-desigualdade-social>. Acesso em: 02 out. 2024.

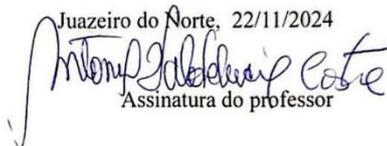
VISÃO MUNDIAL. **Relatório do diagnóstico nacional sobre a política de atendimento socioeducativo em meio aberto**. 2021. Disponível em: <https://visaomundial.org.br/publicacoes/relatorio-do-diagnostico-nacional-sobre-a-politica-de-atendimento-socioeducativo-em-meio-aberto>. Acesso em: 25 set. 2024.

WACQUANT, Loïc. **As Prisões da Miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

## PARECER DE REVISÃO ORTOGRÁFICA E GRAMATICAL

Eu, ANTONIA VALDELUCIA COSTA, professor(a) com formação Pedagógica em Letras: Língua Portuguesa-Licenciatura, pela Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA, realizei a revisão ortográfica e gramatical do trabalho SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: análise dos desafios enfrentados para a ressocialização de adolescentes infratores, do (a) aluno (a) WALBER LEITE DIAS DE SOUSA, e orientador (a) Me. Ivancildo Costa Ferreira. Declaro este TCC apto à entrega e análise da banca avaliadora de Trabalho de Conclusão de Curso do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão.

Juazeiro do Norte, 22/11/2024

  
Assinatura do professor

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO  
FINAL DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC II) DO  
CURSO DE DIREITO**

Eu, Marcêdo Costa Ferrera, professor(a) titular do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO, orientador(a) do Trabalho do aluno(a) Wallon Leite Dias de Sousa, do Curso de Direito, AUTORIZO a ENTREGA da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) do aluno supracitado, para análise da Banca Avaliadora, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título SISTEMA SOCIOEDUCATIVO NO BRASIL: Análise dos desafios enfrentados para a ressocialização de adolescentes infratores.

Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 22/11/2024

Marcêdo Costa Ferrera  
Assinatura do professor